



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 14/20

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 5.659 DE 18 DE MARÇO DE 2.013 QUE “FICA INSTITUÍDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, HOMENAGEM À GUARDA CIVIL MUNICIPAL, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL E TIRO DE GUERRA”, E ACRESCENTA ALÍNEAS AO ARTIGO 3º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o Art. 2º da Lei nº 5.659 de 18 de março de 2.013, que “Fica Instituído no Âmbito do Município de Birigui, Homenagem à Guarda Civil Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil e Tiro de Guerra”; e acrescido das seguintes alíneas o Artigo 3º.

“Art. 2º. Fica instituída a Medalha de Reconhecimento Comunitário, com o objetivo de homenagear policiais civis, militares guardas municipais e atiradores do Tiro de Guerra de Birigui, que tenham se destacado no cumprimento do dever por trabalho ao município de Birigui

I - A medalha instituída na cor ouro, de formato circular com 35mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro sendo:

II - no averso, ao centro o brasão de armas do município, circundada em chefe pela inscrição em caracteres versais maiúsculos “RECONHECIMENTO COMUNITÁRIO” de jalne (cor ouro), a





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

destra e a sinistra 1 (uma) estrelas de 5 (cinco) pontas, em ponta a inscrição "BIRIGUI";

III - no verso, ao centro, o desenho do mapa geográfico do município de BIRIGUI, em chefe, à destra e a sinistra uma estrela de 5 (cinco) pontas;

IV - a medalha pende de uma fita de 60mm (sessenta milímetros) de comprimento e 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura, composta por 5 (cinco) listras verticalmente dispostas, ao centro, com 3mm (três milímetros) de largura, em goles (vermelho), à destra uma listra com 8mm (oito milímetros) em ouro (amarelo) e uma listra com 10mm (dez milímetros) em sinople (verde), e à sinistra uma listra com 3mm (três milímetros) em prata (branco), seguida de uma listra com 3mm (três milímetros) em sable (preto) e uma listra com 8mm (oito milímetros), em blau (azul).

§ 1º - Acompanha a medalha, a barreta, o diploma confeccionado papel pergaminho;

§ 2º - A barreta terá 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura por 11mm (onze milímetros) de altura, com a mesma disposição de cores da fita.

§ 3º - O diploma terá as características e o dizeres a serem estabelecidos em conjunto, pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação e Comissão de Valoração e Mérito.

"Artigo 3º -...."



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

h) Um Perito Criminal da Polícia Técnico Científica do Instituto de Criminalística ou Núcleo de Perícias Médico-Legais de Araçatuba;

i) Um Policial Militar da Base de Aviação PM de Araçatuba;

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desse decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 3 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 20 de janeiro de 2.020.


FABIANO AMADEU DE CARVALHO,

VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Justificativa:

Senhores Vereadores;

Senhora Vereadora;

O presente Projeto visa enaltecer o trabalho apresentado pelos profissionais de segurança pública que atuam no município de Birigui em todas as suas frentes, aumentando o nível de reconhecimento e extrapolando as fronteiras da casa de Leis, vez que passam a ter a possibilidade de ostentar o reconhecimento em seus uniformes e fardamentos, o que não se podia fazer com a entrega da placa, visto que esta ficaria fixada em uma parede em local que somente os seus próximos poderiam fazer vista. Aliás, no caso de agentes de segurança pública, este fato de ostentar uma placa de reconhecimento em sua casa pode ser inclusive prejudicial, visto que com o avanço do crime, e notícias frequentes de hostilização às forças de segurança, pelo simples fato de pertencer a essas corporações que zelam pela paz e proteção das pessoas, pode mais que identificar o agente, colocar a si e à sua família em risco.

Desta forma, atinge-se o intuito de valorizar àquele homem ou mulher que está às ruas, fazendo de forma meritória seu trabalho, para



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

que possa demonstrar seu caráter diferenciado à população biriguiense ao ostentar o reconhecimento desta casa à toda a comunidade.

Acresce-se nesta Lei a presença de figuras igualmente importantes no ciclo de segurança da comunidade: o Perito Criminal, que serve à Polícia Técnico Científica, responsável pela coleta de provas cruciais para a elucidação de crimes, o Policial Militar da Base de Aviação PM de Araçatuba, seja piloto ou tripulante, que presta o suporte aéreo nas missões de segurança da população através do helicóptero Águia, sendo dignos de reconhecimento da população.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 20 de janeiro de 2.020.


FABIANO AMADEU DE CARVALHO,

VEREADOR.